AVARIADO - DURABILIDADE E QUALIDADE - NÃO OBSERVÂNCIA DOS DEVERES DE CAUTELA E PREVENÇÃO NA CONDUÇÃO DOS EVENTOS PARA A MITIGAÇÃO OU SUPRESSÃO DE RISCOS E PREJUÍZOS - QUALIDADE, SEGURANÇA, REGULARIDADE, CONFORTO E EFICIÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DO §3º DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº 09/2011. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA E ADVERTÊNCIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/004.513/2017, especialmente pelos fundamentos do Voto apresentado pela Relatora na Sessão Regulatória, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa no valor de 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício anterior (2016), constante do balanço do exercício social, eis que a Concessionária não logrou demonstrar que o evento decorreu de fator fora de sua órbita de controle, notadamente defeito de fabricação no equipamento e que este foi a causa do engastalhamento; que a peça avariada gerava a expectativa de ter a qualidade e durabilidade necessária à prestação adequada do serviço, não adotando, pois, as medidas exigíveis contratualmente para manter a integridade dos bens vinculados à concessão ou mesmo para mitigar ou suprimir riscos e prejuízos referentes ao incidente, incorrendo em infração ao § 1º, do art. 6º da Lei Federal nº 8.987/95 e às condições de qualidade, segurança, regularidade, conforto e eficiência contratualmente exigidas nas Cláusulas Quarta, Décima (incisos, I, VIII, XI) e Décima Quinta do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência, em razão do descumprimento do prazo de comunicação do evento à esta Agência Reguladora, na forma prevista no art. 1º, § 3º da Resolução nº 09/2011.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva a adoção das providências necessárias para efetivar a aplicação das penalidades acima mencionadas, sendo procedidas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

Id: 2296891

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 06.02.2021

PROCESSO SEI Nº E-24/003/136/2015 - CONCEDO estabilidade ao servidor DANIEL FERREIRA MONTEIRO BARROS, Id. Funcional 5023644-0, no cargo de Analista de Proteção e Defesa do Consumidor, do Quadro Permanente da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON-RJ, em decorrência de aprovação no estágio probatório, conforme resultado final das Avaliações Especiais de Desempenho.

Id: 2296936

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DE 05/02/2021

PROCESSO Nº SEI-220011/000054/2021 - RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, a favor da NP CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, no valor de R$ 8.975,00 (oito mil novecentos e setenta e cinco reais) à conta do PT 2.016 e CD 3390.39.56, com base no art. 25, caput, do supracitado diploma legal.

Id: 2296942

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRA

ATO DO SECRETÁRIO E DO DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEINFRA/EMOP Nº 12 DE 09 DE FEVEIRO DE 2021

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, BRUNO KAZUHIRO OTSUKA NUNES E O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RICARDO CARDOSO DA SILVA, de acordo com a Lei nº 9.000, de 09 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021, o Decreto n° 47.433, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do poder executivo de 2021 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-170002/001714/2020,

RESOLVEM:

I - OBJETO: Reforma Parcial sem acréscimo do conjunto habitacional Zaíra Duna, localizado em Bras de Pina.

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução terá vigência a partir da data de publicação até 31/12/2021.

III - DE/Concedente: 0701- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA
UO: 0701 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA
UG: 070100- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA

IV - PARA/Executante: **07510-** Empresa de Obras públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP
UO: 07510- Empresa de Obras públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP
UG: 045200- Empresa de Obras públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP

V - CRÉDITO:
P.T.: 0701.16.482.0459.5676
Natureza de Despesa: 4490
Fonte: 150
Valor: R$ 2.079.000,00.

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3° - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2021

BRUNO KAZUHIRO OTSUKA NUNES Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras

RICARDO CARDOSO DA SILVA Diretor-Presidente em exercício - EMOP

Id: 2297225

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRA

ATO DO SECRETÁRIO E DO DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEINFRA/EMOP Nº 13 DE 09 DE FEVEIRO DE 2021

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, BRUNO KAZUHIRO OTSUKA NUNES E O DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RICARDO CARDOSO DA SILVA, de acordo com a Lei nº 9.000, de 09 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021, o Decreto n° 47.433, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do poder executivo de 2021 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-170002/001713/2020,

RESOLVEM:

Art. 1º- Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Reforma Parcial sem acréscimo do conjunto habitacional Bento Cardoso, localizado na Penha.

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução terá vigência a partir da data de publicação até 31/12/2021.

III - DE/Concedente: 0701- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA
UO**: 0701** - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA
UG**: 070100**- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA

IV - PARA/Executante: 07510- Empresa de Obras públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP
UO: 07510- Empresa de Obras públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP
UG: 045200- Empresa de Obras públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP

V - CRÉDITO:

P.T.: 0701.16.482.0459.5676
Natureza de Despesa: 4490
Fonte: 150
Valor: R$ 1.583.000,00.

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3°- Esta Resolução Conjunta entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2021

BRUNO KAZUHIRO OTSUKA NUNES Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras

RICARDO CARDOSO DA SILVA Diretor-Presidente em exercício - EMOP

Id: 2297226

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRA

ATO DO SECRETÁRIO E DO DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEINFRA/EMOP Nº 14 DE 09 DE FEVEIRO DE 2021

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, BRUNO KAZUHIRO OTSUKA NUNES E O DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RICARDO CARDOSO DA SILVA, de acordo com a Lei nº 9.000, de 09 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021, o Decreto n°47.433, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do poder executivo de 2021 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-170002/001706/2020,

RESOLVEM:

Art. 1º- Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Reforma Parcial sem acréscimo do conjunto habitacional Rua Daniel, localizado na Cidade de Deus.

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução terá vigência a partir da data de publicação até 31/12/2021.

III - DE/Concedente: 0701- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA
UO: 0701 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA
UG: 070100- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA

IV - PARA/Executante: 07510- Empresa de Obras públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP
UO: 07510- Empresa de Obras públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP
UG: 045200- Empresa de Obras públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP

V - CRÉDITO:
P.T.: 0701.16.482.0459.5676
Natureza de Despesa: 4490
Fonte: 150
Valor: R$ 912.000,00.

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único- Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3° - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2021

BRUNO KAZUHIRO OTSUKA NUNES Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras

RICARDO CARDOSO DA SILVA Diretor-Presidente em exercício - EMOP

Id: 2297227

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRA

ATO DO SECRETÁRIO E DO DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEINFRA/EMOP Nº 15 DE 09 DE FEVEIRO DE 2021

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, BRUNO KAZUHIRO OTSUKA NUNES E O DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RICARDO CARDOSO DA SILVA, de acordo com a Lei nº 9.000, de 09 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021, o Decreto n° 47.433, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do poder executivo de 2021 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-170002/001708/2020,

RESOLVEM:

Art. 1º- Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Reforma Parcial sem acréscimo do conjunto habitacional Margarida, localizado na Cidade de Deus.

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução terá vigência a partir da data de publicação até 31/12/2021.

III - DE/Concedente: 0701- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA
UO: 0701 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA
UG: 070100- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA

IV - PARA/Executante: 07510- Empresa de Obras públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP
UO: 07510- Empresa de Obras públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP
UG: 045200- Empresa de Obras públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP

V - CRÉDITO:
P.T.: 0701.16.482.0459.5676
Natureza de Despesa: 4490
Fonte: 150
Valor: R$ 2.050.000,00.

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3° - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2021

BRUNO KAZUHIRO OTSUKA NUNES Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras

RICARDO CARDOSO DA SILVA Diretor-Presidente em exercício - EMOP

Id: 2297228

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRA

ATO DO SECRETÁRIO E DO DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEINFRA/EMOP Nº 16 DE 09 DE FEVEIRO DE 2021

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, BRUNO KAZUHIRO OTSUKA NUNES E O DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RICARDO CARDOSO DA SILVA, de acordo com a Lei nº 9.000, de 09 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021, o Decreto n°47.433, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do poder executivo de 2021 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-170002/001704/2020,

RESOLVEM:

Art. 1º- Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Reforma Parcial sem acréscimo do conjunto habitacional Santa Eugênia, localizado em Nova Iguaçu.

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução terá vigência a partir da data de publicação até 31/12/2021.

III - DE/Concedente: 0701- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA

Imprensa Oficial · GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO · documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 10 de Fevereiro de 2021 às 02:23:55 -0200.